

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 200/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

18/12/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.511, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de direito real de uso de terreno com benfeitorias para o Aeroclube de Ibitinga"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 200/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de dezembro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.511, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO COM BENFEITORIAS PARA O AERoclUBE DE IBITINGA.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar concessão de direito real de uso, ao Aeroclube de Ibitinga, inscrito no CGCMF nº 60.247.491/0001-00, um terreno com construção de um hangar com 21.067,00 metros quadrados, a ser destacado de área maior, havido de acordo com as transcrições: 9.199 - fl. 52 - livro AB, 13.681 - fl. 41 - livro AQ, 13.682, fl. 41 - livro AQ, 13.750 - fl. 60 - livro AQ, 13.751 - fl. 61 - livro AQ e 13.752 - fl. 61 - livro AQ, do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações: trata-se de uma área de terra localizada no município de Ibitinga, denominada de Aeroclube de Ibitinga, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que em sua integridade mede + - 21.067,00 m², correspondente a 0,870 alqueires, e sua descrição é a seguinte: parte de um ponto às margens da estrada municipal que liga o referido Aeroporto Municipal com o município de Ibitinga, onde existe um "mata-burro" de entrada, denominado ponto A. Do ponto A, segue com uma distância de 17,70 m até encontrar o ponto B. Do ponto B, segue com uma distância de 120,85 m até encontrar o ponto C, sempre fazendo divisa com uma estrada de terra. Do ponto C, segue com uma distância de 142,20 m até encontrar com o ponto D. Do ponto D, segue com uma distância de 22,70 m até encontrar o ponto E. Do ponto E, segue com uma distância de 109,60 m, até encontrar com o ponto F, sempre fazendo divisa com o clube de rodeio onde existe um muro de divisa. Do ponto F, segue com uma distância de 25,90 m, até encontrar o ponto G. Do ponto G, segue com uma distância de 132,00 m até encontrar o ponto H. do ponto H, segue com uma distância de 15,00 m até encontrar o ponto I. Do ponto I, segue com uma distância de 225,10 m até encontrar com o ponto J. Do ponto J, segue com uma distância de 10,30 m até encontrar com o ponto A, onde se iniciou o presente memorial, sempre fazendo divisa com a área do próprio Aeroporto.

Parágrafo Único - A concessão de direito real de uso de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser feita com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, dispensando-se a licitação nos termos de nossa Lei Orgânica, Artigo 93, parágrafo 1º.

Art. 2º. A entidade beneficiária poderá permitir que terceiros interessados construam prédio dentro da área delimitada, própria para oficina de manutenção ou hangar para guarda de aeronaves.

Art. 3º. Os rendimentos que a entidade beneficiária auferir, provenientes de exploração com alugueres ou arrendamento dos bens ora concedidos e os que vierem a ser construídos serão considerados como auxílio financeiro, de cujo valor recebido deverá ser prestada conta, como subvenção de acordo com a legislação em vigor.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Art. 4º.** A entidade beneficiária tem resguardado o direito de uso e acesso à pista de pouso, obedecidas às exigências legais e determinações das autoridades.
- Art. 5º.** No contrato de concessão, constará obrigatoriamente cláusula de reversão ao patrimônio público, em caso de paralisação das atividades, alteração das mesmas e ao final do prazo estipulado no artigo 1º.
- Art. 6º.** A duração da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar a data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, de acordo com os interessados, mediante a celebração de novo instrumento contratual.
- Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.289, de 17 de março de 1998.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de dezembro de 2.015.

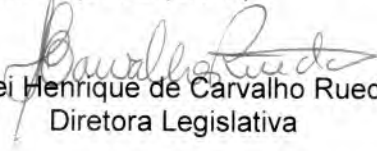
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezoito (18) de dezembro de dois mil e quinze (2.015).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1265/2015

Ibitinga, 22 de dezembro de 2015.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.508/2015, 4.509/2015, 4.510/2015, 4.511/2015, 4.512/2015, 4.513/2015, 4.514/2015 e 4.515/2015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 18 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


WINDSON PINHEIRO
Presidente

**VOSSA EXCELENCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA - SP**

